



**LEI ORDINÁRIA N. 2.421, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO A  
ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MACIEL SCHNEIDER**, Prefeito do Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e, eu, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes de ensino superior (graduação) e técnico profissionalizante que tenham domicílio e residência no Município de Saudades/SC, ou que provisoriamente durante o curso residam fora deste Município, com pais residentes no Município de Saudades/SC.

**Parágrafo Único.** Não fará jus ao Auxílio o estudante que tenha contraído matrimônio ou união estável e resida fora do Município de Saudades/SC.

**Art. 2º** O valor do auxílio financeiro será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais, para cada estudante que cursar ensino superior (graduação) e curso técnico profissionalizante.

**Art. 3º** Para fazer jus ao auxílio, o estudante deverá apresentar, após o término do semestre letivo, os seguintes documentos:

- I – Documentos pessoais;
- II - Comprovante fornecido pelo estabelecimento de ensino, que ateste sua matrícula durante o semestre letivo;
- III - comprovante de residência no município de Saudades/SC em nome próprio ou em nome dos pais.

**Parágrafo Único.** O pagamento ocorrerá sempre no término de cada semestre letivo, sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SAUDADES**

I - referente ao primeiro semestre letivo até dia 31/08; e

II - segundo semestre letivo até 31/01, após a comprovação da documentação acima exigida.

**Art. 4º** A não apresentação de qualquer dos documentos listados na presente Lei pelo estudante não lhe garante o direito ao benefício.

**Art. 5º** A responsabilidade pela análise dos documentos e deferimento do Auxílio, avençado na presente Lei, será da Comissão formada pelo Secretário de Educação; Assessor Jurídico e Controle Interno.


**Art. 6º** O estudante que optar pelo benefício desta Lei, deverá prestar serviço voluntário, quando solicitado pela Administração Municipal, em eventos do município.

**Parágrafo Único.** Caso o estudante não prestar o serviço voluntário quando solicitado pela Administração Municipal não terá direito ao recebimento do benefício no ano seguinte.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da realização desta Lei correm por conta do Orçamento Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.148, de 21 de maio de 2013.

Saudades/SC, 11 de março de 2022.

  
**MACIEL SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO OTAIR HART**  
Secretário de Administração e Fazenda

